

Tomou ciência do Expediente TC-000104/001/19, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Barbosa, no qual a Administração apresenta as providências adotadas em razão das irregularidades apontadas nestes autos, em especial apresenta o Relatório Conclusivo da Sindicância nº 01/2019 e o respectivo Parecer do Prefeito.

A Comissão Sindicante concluiu em seu relatório, acolhido pelo prefeito, que "apesar de haver falhas na condução do processo licitatório, não é possível identificar qualquer prejuízo ao Erário". Entretanto, constatou que "as falhas apontadas devem ser corrigidas em futuros processos, sendo imperioso que se padronize os procedimentos necessários para todos os processos licitatórios, com base na legislação vigente".

Nada mais a ser analisado, verificada a inexistência de novos documentos a serem apreciados, arquivem-se os autos. Publique-se.

Processo: TC-001450/010/12
Órgão Público: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
Beneficiária: Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus – Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo

Responsáveis: Marcos Buzetto (Prefeito à época)
Carlos Delfavri (Prefeito atual)

Objeto: Prestação de contas – Repasses públicos ao terceiro setor
Exercício: 2011
Valor: R\$ 3.940.088,52

Em exame: Medidas adotadas em face da decisão deste Tribunal de Contas

Vistos.

Trata-se de Prestação de Contas decorrente de repasses públicos efetuados pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras à Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus – Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, no exercício de 2011.

O Tribunal Pleno, em face de recurso ordinário, julgou REGULAR a Prestação de Contas em exame, com as recomendações propostas na decisão recorrida. A decisão transitou em julgado em 29/01/2019.

Nada mais a ser analisado, verificada a inexistência de novos documentos a serem apreciados, arquivem-se os autos. Publique-se.

Processo: TC-001555/005/11
Órgão Público: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente
Beneficiária: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON

Responsáveis: Milton Carlos de Mello (Prefeito à época)
Nelson Roberto Bugalho (Prefeito atual)

Procurador: Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB nº 112.046)

Objeto: Execução de projeto de revitalização, implementação e exploração do Parque Aquático e da Cidade da Criança do Município

Em exame: Medidas adotadas em face da decisão deste Tribunal de Contas

Vistos.

I) A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, notificada por despacho, publicado no DOE de 21/05/2019, não apresentou as providências administrativas adotadas em razão das irregularidades apontadas nestes autos.

II) Desta forma, NOTIFICO o Prefeito do Município de Presidente Prudente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso XXVII da Lei Complementar nº 709/93, apresente as providências administrativas adotadas em face da decisão deste Tribunal de Contas, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

Alerto que o não atendimento da diligência, dentro do prazo consignado, poderá acarretar na imposição da penalidade de multa prevista no artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº 709/93.

III) O Sr. Milton Carlos de Mello, Prefeito Municipal à época dos fatos, notificado por ofício à folha 1661, recebido em 11/01/2018, não comprovou nos autos o recolhimento da multa aplicada. Desta forma, REMETAM-SE os autos à Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF para atestar se houve o recolhimento da multa. Em caso negativo, promova-se a inscrição do débito na dívida ativa.

Publique-se.
Processo: TC-001576/004/07
Contratante: Prefeitura Municipal de Garça
Contratada: Maripav Engenharia e Construção Ltda.

Responsáveis: José Alcides Fancio (Prefeito à época)
João Carlos dos Santos (Prefeita atual)

Procuradores: Daniel Mesquita de Araújo (OAB nº 313.948)
Sandoval Aparecido Simas (OAB nº 144.708)

Objeto: Contratação de equipamentos, materiais e mão de obra para pavimentação e recapamento asfáltico, guias, sarjetas e ponte de concreto armado

Em exame: Medidas adotadas em face da decisão deste Tribunal de Contas

Vistos.

I) Tomo ciência do Expediente TC-000122/004/19, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Garça – Procuradoria Geral do Município, no qual o Procurador Geral apresenta as providências administrativas adotadas em razão das irregularidades apontadas nestes autos, em especial informa que: (1) notificou o Sr. José Alcides Fancio para promover o recolhimento da multa aplicada, (2) comunicou o Departamento de Contrato e Licitações, conforme Memorando/PGM nº 139/2019, para que as falhas relatadas não se repitam e (3) e encaminhou cópia destes autos ao Ministério Público para a adoção das medidas cabíveis.

II) A Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF atendeu à folha 594 a inscrição em Dívida Ativa da multa aplicada ao Sr. José Alcides Fancio, Prefeito do Município de Garça à época.

III) Esgotadas as providências a serem adotadas nesta fase processual, REMETAM-SE os autos à Fiscalização para a instrução dos Termos de Aditamento relacionados.

Publique-se.
EM EXAME: TERMOS DE ADITAMENTOS (TERMO ADITIVO 1920, DE 28/07/10; TERMO ADITIVO 34/10, DE 14/12/10; TERMO ADITIVO 04/11, DE 02/03/11; TERMO ADITIVO 17/11, DE 31/08/11; TERMO ADITIVO 30/11, DE 13/12/11; TERMO ADITIVO 05/12, DE 01/03/12; TERMO ADITIVO 30/12, DE 13/12/12; TERMO ADITIVO 27/13, DE 12/12/13), AO CONTRATO Nº 04/009, DE 16/12/09, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 002/09.

CONTRATANTE: SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MAJÁ - SAMA

RESPONSÁVEIS: DINIZ LOPES DOS SANTOS (SUPERINTENDENTE); ISRAEL ALEXIO DE MELO (SUPERINTENDENTE); ÁTILA CESAR MONTEIRO JACOMISSI (SUPERINTENDENTE); VLADIMILSON GARCIA (SUPERINTENDENTE); IVÁ RIBEIRO DE OLIVEIRA (RESPONDENDO PELA SUPERINTENDÊNCIA); ADEMIR ANTONIO CASTILHO (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO); JOSÉ VIANA LEITE (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, RESPONDENDO PELA SUPERINTENDÊNCIA) – À ÉPOCA DOS FATOS; LUIS ANTONIO FERREIRA (SUPERINTENDENTE – ATUAL).

CONTRATADA: OESTEVAL PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

RESPONSÁVEIS: GILBERTO CÔJI OHNUKI (SÓCIO); FRANCO OHNUKI (SÓCIO); MAURÍCIO OHNUKI (SÓCIO); BENEDITO TOLEDO DE MIRA (SÓCIO).

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIGAÇÃO DE ÁGUA, TAPA-VÁLIA, SERVIÇOS COMPLEMENTARES E SERVIÇOS OPERACIONAIS DIVERSOS.

ADVOGADOS: VICTÓRIO MIGUEL BARALDI (OAB/SP Nº 22.151); IVAN ANTONIO BARBOSA (OAB/SP Nº 163.443); LUIS ANTONIO FERREIRA (OAB/SP Nº 159.608); JOÃO LUIZ LOPES JUNIOR (OAB/SP Nº 256.204); YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP Nº 305.226); CARLOS EDUARDO GOMES CALADO MORAES (OAB/SP Nº 242.953); POLIANE APARECIDA LIMA MENDONÇA (OAB/SP Nº 395.306); JOSÉ AMÉRICO LOMBARDI (OAB/SP Nº 107.319); CÁSSIO TELLES FERREIRA NETTO (OAB/SP Nº 107.509); CAIO CESAR BENICIO RIZEK (OAB/SP Nº 222.238) E OUTROS.

ACOMPANHIA: EXPEDIENTE TC-006817/026/10
PROCESSO: TC-004953/026/10

ASSINO aos interessados o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou, então, apresentem justificativas sobre toda a matéria constante dos autos, esclarecendo, sobretudo, as inconsistências apontadas pela Fiscalização (fls. 1770/1778 e 1779/1784).

PUBLIQUE-SE.
Processo: TC-031613/026/10
Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Contratada: FIG – Incorporadora e Construtora Ltda.

Responsável: Jorge Abissama (Prefeito à época)
Procurador: Marcus Vinicius Santana Matos Lopes (OAB nº 285.353)

Advogado: Antônio Sérgio Baptista (OAB nº 17.111)
Objeto: Construção do Centro de Convenções

Em exame: Medidas adotadas em face da decisão deste Tribunal de Contas

Trata-se da Concorrência Pública nº 03/2009 e do Contrato firmado em 01/02/2010 entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e a empresa FIG – Incorporadora e Construtora Ltda.

Este Tribunal de Contas verificou estar prejudicado o julgamento de mérito da matéria por se tratar de recursos federais.

O Cartório adotou as providências cabíveis e promoveu as comunicações determinadas, desta forma, verificada a inexistência de novos documentos a serem apreciados, arquivem-se os autos.

Publique-se.
Processo: TC-034598/026/07
Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista
Contratada: Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

Responsáveis: Eduardo Tadeu Pereira (Prefeito à época)
Juvenal Rossi (Prefeito atual)

Procurador: Marcelo Eduardo Malvassori (OAB nº 246.169)

Objeto: Prestação de serviços de recapamento asfáltico, incluindo os serviços complementares, com fornecimento de material e mão de obra

Em exame: Medidas adotadas em face da decisão deste Tribunal de Contas

Vistos.

Tomou ciência do Expediente TC-005770/026/19, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, no qual a Administração informa a instauração da Sindicância Meramente Investigatória nº 2.217/17 para apurar as irregularidades apontadas nestes autos.

Desta forma, NOTIFICO o Prefeito do Município de Várzea Paulista para que, no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso XXVII da Lei Complementar nº 709/93, informe as providências administrativas adotadas em face da decisão deste Tribunal de Contas, em especial apresente o Relatório Final da Sindicância anunciada.

Alerto que o não atendimento da diligência, dentro do prazo consignado, poderá acarretar na imposição da penalidade de multa prevista no artigo 104, inciso III da Lei Complementar nº 709/93.

Publique-se.
Processo: TC-045310/026/09
Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André
Contratada: Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental

Responsáveis: Aidan Antônio Ravin (Prefeito à época)
Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito atual)

Procurador: Marcelo Eduardo Nunes (OAB nº 142.512)
Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB nº 242.953)

Yuri Marcel Soares Oota (OAB nº 305.226)
Objeto: Cooperação técnica nas áreas de vigilância sanitária e epidemiológica, suporte administrativo e de apoio operacional junto aos equipamentos e unidades de saúde

Em exame: Medidas adotadas em face da decisão deste Tribunal de Contas

Vistos.

Tomou ciência do Expediente TC-005698/026/19, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Santo André, e do Expediente TC-005871/026/19, encaminhado pelo Sr. Paulo Henrique Pinto Serra, Prefeito do Município de Santo André, por meio dos quais a Administração apresenta as providências adotadas em razão das irregularidades apontadas nestes autos.

A Municipalidade informa, em particular, que após a conclusão da Tomada de Contas Especial pelo Departamento de Controle Interno, concluiu-se pela irregularidade na aplicação dos recursos do convênio, sendo determinada e promovida a inscrição na dívida ativa do município dos valores devidos pelo Instituto Acqua, conforme documentos probatórios juntados.

A Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF informou à folha 397 que não localizou o recolhimento da multa aplicada ao Sr. Aidan Antônio Ravin, Prefeito do Município de Santo André à época dos fatos. Desta forma, providencie-se a inscrição do débito na dívida ativa do estado.

Após, verificada a inexistência de novos documentos a serem apreciados, arquivem-se os autos.

Publique-se.
PROCESSOS: TC-002241/006/09 (PREGÃO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO).
TC-001810/06/10 (CONTRATO).

TC-000010/06/10 (DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATO).
EM EXAME: PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/09; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS S/Nº, DE 26/11/09 E CONTRATOS Nº 119/09, DE 01/12/09 E Nº 84/10, DE 16/11/10.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE RIBEIRÃO PRETO – CODERP.

RESPONSÁVEIS: GUATABI BERNARDES COSTA BORTOLIN (DIRETORA, SUPERINTENDENTE); PEDRO AUGUSTO BARROS SCOMPARNI (DIRETOR SUPERINTENDENTE); WANDER GOMES DA SILVA (DIRETOR FINANCEIRO); DAVI MANSUR CURY (DIRETOR SUPERINTENDENTE); ANGELO INVERNIZZI LOPES (DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO); ÉVERTON PAULO J. SANTOS (DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) – À ÉPOCA DOS FATOS.

CONTRATADA: M.S CONSULTORIA S/S LTDA. (ATUALMENTE DENOMINADA MSTECH EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA).

RESPONSÁVEIS: EDUARDO STEVANOVI (ADMINISTRADOR).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE PARA INFRAESTRUTURA DA CENTRAL DE GESTÃO DE AMBIENTES DE INFORMÁTICA PEDAGÓGICA, E FERRAMENTAS DE APOIO, COM CESSÃO DEFINITIVA E PERPÉtua, DE DIREITO DE USO E GARANTIA, DE ATUALIZAÇÃO POR 24 (VINTE E QUATRO) MESES, INCLUINDO SUPORTE E CAPACITAÇÕES TÉCNICAS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO EDITAL, QUE ORIGINOU O CONTRATO E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO: TC-000010/006/10 (DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATO).

EM EXAME: DISPENSA DE LICITAÇÃO; CONTRATO Nº 21/2009, DE 10/12/09 E TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, DE 15/02/11.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO.

RESPONSÁVEIS: MARCO ANTONIO DOS SANTOS (SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO); MARIA DÉBORA VENDRAMINI DURLO (SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO) – À ÉPOCA DOS FATOS.

CONTRATADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE RIBEIRÃO PRETO – CODERP.

RESPONSÁVEIS: GUATABI BERNARDES COSTA BORTOLIN (DIRETORA SUPERINTENDENTE); PEDRO AUGUSTO BARROS SCOMPARNI (DIRETOR SUPERINTENDENTE); WANDER GOMES DA SILVA (DIRETOR FINANCEIRO); DAVI MANSUR CURY (DIRETOR SUPERINTENDENTE); ANGELO INVERNIZZI LOPES (DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO); ÉVERTON PAULO J. SANTOS (DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) – À ÉPOCA DOS FATOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DA CENTRAL DE GESTÃO DOS AMBIENTES DE INFORMÁTICA PEDAGÓGICA, DESTINADO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL.

ADVOGADOS: CARLOS ERNESTO PAULINO (OAB/SP Nº 197.622); GILSINEI CANTARELA DE OLIVEIRA (OAB/SP Nº 289.995); JOÃO FERNANDA BARRETO MIRANDA DAOLIO (OAB/SP Nº 198.176); LEONARDO CARVALHO RANGEL (OAB/SP Nº 285.350); JOAQUIM FONSECA (OAB/SP Nº 314.215); ANA PAULA SANTOS SOARES DE PAULA (OAB/SP Nº 316.068); MICHELLE CRISTINA BENITES (OAB/SP Nº 276.489); VERA LUCIA ZANETTI (SECRETÁRIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO); ANGELO ROBERTO PESSINI JUNIOR (OAB/SP Nº 151.965); JOÃO LUIS DA SILVA (OAB/SP Nº 256.431); EURÍDICE BARIUCCI C. DE ALBUQUERQUE DINIZ (OAB/SP Nº 130.558); JEFFERSON RENOSTO LOPES (OAB/SP Nº 269.887); ARIANE DE CARVALHO MASSON (OAB/SP Nº 322.966); CARLOS ERNESTO PAULINO (OAB/SP Nº 197.622); ROSÂNGELA APARECIDA VIDOR ROSA (OAB/SP Nº 333.147); JOSÉ LUIZ MATTHEIS (OAB/SP Nº 76.544) E OUTROS.

Vistos.

Sra. Maria Débora Vendramini Durló solicita concessão de prazo suplementar, bem como vista e extração de cópias (fls.540/543).

Defiro prazo de 15 (quinze) dias úteis, comum a todos os interessados.

Autoriz. vista e extração de cópias por 05 (cinco) dias em Cartório, observadas as condições de uso.

Transcrito o prazo, retornem os autos ao Gabinete. Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PLO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO
PROCESSO: 0006957.989.16-3

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ (CNPJ 45.787.660/0001-00)

ADVOGADO: ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850)
CONTRATADO(A): VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS EIRELI (CNPJ 04.533.787/0001-75)

INTERESSADO(A): CRISTINA CONCEIÇÃO BREDDA CARRARA (CPF 114.313.598-90)

ASSUNTO: Dispensa de Licitação DLC 284/2014
OBJETO: aquisição de Fornecedor s/nº, de 06/08/2014

Objeto: aquisição de medicamentos para atender a rede municipal de saúde.

Vigência: entrega imediata
Observação: processo não sujeito ao acompanhamento da execução contratual, conforme determinação de fls. 31 do Arquivo 12.

EXERCÍCIO: 2014
INSTRUÇÃO POR: UR-03

Vistos.

Em evento 118, a petição/narra cenário pelo qual dificuldades de obtenção, junto à atual gestão municipal, da documentação relacionada ao processo em exame vêm ostentando o exercício do seu direito de defesa.

Pede deferimento de prazo adicional, de 15 (quinze) dias, para apresentação de novo requerimento à Prefeitura de Sumaré, visando o atendimento do despacho anterior.

Ressalto que, em meu derradeiro despacho, foi deferido, em caráter excepcional, pedido apresentado pela Sra. Cristina Conceição Bredda Carra, para a dilação do prazo para manifestação.

No entanto, diante das circunstâncias extraordinárias, narradas pela responsável em sua petição, deferido o pedido de prazo adicional para esclarecimentos, por mais 10 (dez) dias, a contar da publicação.

Observe que a ausência de apresentação de justificativas, desta feita, ensejará o julgamento da matéria, no presente estado dos autos.

Publique-se.
PROCESSO: eTC-10559.989.16-5
eTC-10744.989.16-1
eTC-10899.989.17-4
eTC-10911.989.17-0
eTC-10893.989.17-8
eTC-14806.989.17-4
eTC-17587.989.17-5
eTC-652.989.18-6
eTC-6564.989.18-4

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILENSE

RESPONSÁVEL: CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
CONTRATADA: R.A.A. CONSTRUÇÕES LTDA, EPP

RESPONSÁVEL: ROBERTO ANGELO DE ANDRADE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE C.E.R. NO JD. SÃO LUCAS TADEU, PROGRAMA DE PROINFÂNCIA FNDE – PROJETO 2.

ADVOGADOS: DR. RAFAEL STEVAN OAB/SP 241.866

Vistos.
Tendo em vista o consignado nos autos, assino aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias para que, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, apresente a justificativa que entender necessária.

Publique-se.
PROCESSO: 00005233.989.18-5
ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU (CNPJ 65.694.846/0001-14)

ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2018
EXERCÍCIO: 2018
INSTRUÇÃO POR: DF-07

Vistos.

Em face das falhas apontadas no relatório da auditoria, elaborado pela 7ª Diretoria de Fiscalização – DF-07, inserido no evento 311, NOTIFICO o Sr. GILDO BACELAR DA SILVA, responsável pelas contas do exercício de 2018 da CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, nos termos do disposto no artigo 30, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento dos apontamentos e apresente as alegações e justificativas pertinentes.

Opportuno registrar que da peça de defesa, deverá constar item específico informando o número total de sessões realizadas, bem como os dados consolidados da produção legislativa do exercício, com o número de projetos de lei, resoluções, peças orientamentárias, audiências públicas, requerimentos, indicações, moções, tributos honoríficos, decisões da Mesa Diretora e demais matérias submetidas à deliberação da Câmara Municipal.

Publique-se.
PROCESSO: 00005194.989.18-2
ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR (CNPJ 73.986.994/0001-30)

ADVOGADO: JOSE AMERICO LOMBARDI (OAB/SP 124.850) / ROSELY DE JESUS LEMOS (OAB/SP 124.850) / EVANDIRA ZIMER LOPES (OAB/SP 131.930) / POLIANE APARECIDA LIMA MENDONÇA (OAB/SP 395.306)

ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2018
EXERCÍCIO: 2018
INSTRUÇÃO POR: UR-03

Vistos.

O responsável pelas contas em exame solicita, por via de seu Advogado, nova dilação do prazo para atendimento à determinação desta Corte.

Defiro 05 dias.
Publique-se.
Expediente: TC-017352/989/19 – Agravo (Ref. ao TC-016752.989.19-4)

Recorrente: Daniel Augusto Danielli.
Interessada: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Responsável pela Representada: Luiz Fernando Soares Machado – Prefeito.

PROCESSO: 00004984.989.18-6

ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA (CNPJ 68.326.010/0001-22)

ADVOGADO: ORLANDO FARINELLI NETO (OAB/SP 358.382)

ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2018
EXERCÍCIO: 2018
INSTRUÇÃO POR: UR-17

Vistos.

Em face das falhas apontadas no relatório da auditoria, elaborado pela Unidade Regional de Ituverava – UR-17, inserido no evento 311, NOTIFICO o Sr. HILÁRIO ROCHA DE MORAIS JUNIOR, responsável pelas contas do exercício de 2018 da CÂMARA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA, nos termos do disposto no artigo 30, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento dos apontamentos e apresente as alegações e justificativas pertinentes.

Opportuno registrar que da peça de defesa, deverá constar item específico informando o número total de sessões realizadas, bem como os dados consolidados da produção legislativa do exercício, com o número de projetos de lei, resoluções, peças orientamentárias, audiências públicas, requerimentos, indicações, moções, tributos honoríficos, decisões da Mesa Diretora e demais matérias submetidas à deliberação da Câmara Municipal.

Publique-se.
PROCESSO: 00005099.989.18-8
ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE OCAUCU (CNPJ 02.326.538/0001-16)

ADVOGADO: DANIELA MARZOLA (OAB/SP 171.998)

ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2018
EXERCÍCIO: 2018
INSTRUÇÃO POR: UR-04

Vistos.

Em face das falhas apontadas no relatório da auditoria, elaborado pela Unidade Regional de Marília – UR-04, inserido no evento 34, NOTIFICO o Sr. LUIS FELIPE DE LIMA COSTA E SILVA, responsável pelas contas do exercício de 2018 da CÂMARA MUNICIPAL DE OCAUCU, nos termos do disposto no artigo 30, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento dos apontamentos e apresente as alegações e justificativas pertinentes.

Opportuno registrar que da peça de defesa, deverá constar item específico informando o número total de sessões realizadas, bem como os dados consolidados da produção legislativa do exercício, com o número de projetos de lei, resoluções, peças orientamentárias, audiências públicas, requerimentos, indicações, moções, tributos honoríficos, decisões da Mesa Diretora e demais matérias submetidas à deliberação da Câmara Municipal.

Publique-se.
PROCESSO: 00005304.989.18-9
ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA (CNPJ 03.649.482/0001-01)

ADVOGADO: MANOEL BOMFIM DO CARMO NETO (OAB/SP 247.771) / JULIANA BORBA DOS SANTOS (OAB/SP 265.675)

ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2018
EXERCÍCIO: 2018
INSTRUÇÃO POR: DF-07

Vistos.

O responsável pelas contas em exame solicita, por via de seu Advogado, dilação do prazo para atendimento à determinação desta Corte.

Defiro 15 dias.
Publique-se.
PROCESSO: 00005317.989.18-4
ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE SUZANO (CNPJ 51.364.933/0001-07)

ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2018
EXERCÍCIO: 2018
INSTRUÇÃO POR: DF-03

PROCESSO/REFERENCIAL(S): 00016663.989.18-4

Vistos.

Em face das falhas apontadas no relatório da auditoria, elaborado pela 3ª Diretoria de Fiscalização – DF-3.2, inserido no evento 54, NOTIFICO o Sr. LEANDRO ALVES DE FARIA, responsável pelas contas do exercício de 2018 da CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, nos termos do disposto no artigo 30, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome conhecimento dos apontamentos e apresente as alegações